



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.311, DE 2017

Inclui os §§ 6º e 7º no art. 6º da Lei n.º 13.288, de 16 de maio de 2016, que "dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências".

Autores: Deputados BOHN GASS e ZECA DO PT

Relator: Deputado MARCOS POLLON

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em tela, de autoria dos Deputados Bohn Gass e Zeca do PT, tem por finalidade incluir os §§ 6º e 7º no art. 6º da Lei n.º 13.288, de 16 de maio de 2016, que dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências.

Os nobres autores argumentam, em sede de justificação, que as alterações propostas visam “garantir aos representantes dos produtores, membros da CADEC e do FONIAGRO condições para o pleno e livre exercício da representação dos interesses da categoria dos produtores integrados. A prática demonstra a existência de algumas “retaliações” a esses representantes por parte das empresas integradoras.”

Despacho exarado pela Mesa Diretora atribuiu regime de tramitação ordinário e apreciação conclusiva pelas Comissões (arts. 24, II e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), tendo sido despachada às





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Após tramitar na 55ª legislatura (2015-2019) fora arquivado nos termos regimentais (Art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e posteriormente desarquivado a requerimento do autor.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural votou pela rejeição do projeto, por unanimidade.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço votou pela aprovação, na forma do substitutivo, no qual garante que os representantes da CADEC e FONIAGRO não poderão ter seus contratos alterados unilateralmente pelas empresas integradoras, tampouco discriminá-los quanto ao pagamento de valores financeiros, econômicos ou comerciais.

Após receber pareceres divergentes das comissões de mérito a proposta perdeu o poder conclusivo, devendo ser analisado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

A matéria seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 8.311/2017, bem como o substitutivo proposto pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço vêm ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD), não cabendo, desta forma, análise do mérito da proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Quanto à **constitucionalidade formal** da proposição, consideramos adequados os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria, não havendo óbice.

No que se refere à análise da **constitucionalidade material** da proposição, nada há a se objetar. Com efeito, a propositura de maior garantia aos membros das Comissões para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração – CADEC revela-se adequado para o bom desempenho das postulações e negociações entre produtores integrados e empresas integradoras, coroando a paridade de armas. Assim, não afronta nenhum princípio jurídico ou constitucional.

Nesse aspecto, o substitutivo proposto pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço, não merece reparos quanto à juridicidade e constitucionalidade.

Por fim, quanto à **técnica legislativa**, alguns reparos demonstram-se necessários ao texto do projeto inicial e ao substitutivo, quanto ao uso das linhas pontilhadas para demonstrar os parágrafos existentes no artigo 6º, da Lei nº 8.311, de 2017; nos termos da Lei Complementar nº 45, de 1998.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa-técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8311/2017, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço, com emenda de redação.

Sala da Comissão, em de de 2023

Deputado MARCOS POLLON

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.311 , DE 2017

Inclui os §§ 6º e 7º no art. 6º da Lei n.º 13.288, de 16 de maio de 2016, que “dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores, e dá outras providências”.

Emenda de redação

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º:

“Art. 6º

§ 6º Os produtores integrados ou representantes de suas entidades que integram a CADEC, bem como aqueles que compõem o FONIAGRO, não poderão ter seus ajustes financeiros, econômicos ou comerciais alterados unilateralmente por parte das empresas com as quais mantenham contratos de integração, durante o exercício dos respectivos mandatos, até 1 (um) ano após a extinção dos mesmos.

§ 7º A infringência ao disposto no § 3º deste artigo caracteriza ato análogo ao de rescisão sem justo motivo e sujeita o autor às penalidades previstas no art. 715 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras previstas na regulamentação desta Lei.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2023

DEPUTADO MARCOS POLLON

RELATOR

